

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Período de referência	
Início	08.11.2023
Termo	30.04.2025

Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos ("PPR")			
	SIM	NÃO	Observações¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
c) O código de conduta da empresa mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
d) O código de conduta mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da empresa, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

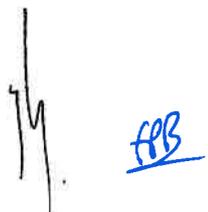
¹ Preencher N.A. quando não aplicável.



**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

<p>e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores da empresa conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na empresa foram dados a conhecer às entidades com as quais a mesma se relaciona?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>g) O sistema de controlo interno implementado na empresa é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo ou pela Diretora da Direção Jurídica e de <i>Compliance</i> da empresa?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração da empresa (ou equivalente) e/ou a comité competente?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>j) Os canais de denúncia interna existentes na empresa mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>



**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciadores?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
--	-------------------------------------	--------------------------	-----

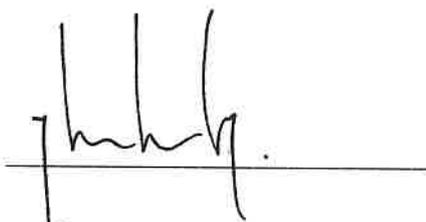
Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR encontram-se em fase de implementação, sendo que, desde a aprovação do PPR até ao presente momento, foram já implementadas importantes medidas preventivas e corretivas aí identificadas, as quais foram individualmente referenciadas no anterior relatório intercalar de avaliação, de outubro de 2024, para o qual se remete. Não obstante a referida remissão, a AGS salienta que neste momento, tem já implementa e revista documentação relativa às políticas e procedimentos a adoptar para prevenir a corrupção, assim como tem assegurada a realização de formações aos colaboradores da AGS em relação a matérias de *Compliance* e da importância e utilização do seu canal de denúncia.

A AGS prevê que, até à elaboração do próximo relatório anual, se encontrem definitivamente instituídas as medidas identificadas no PPR, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

Oeiras, 30 de abril de 2025



Responsável pelo Cumprimento Normativo



Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR